



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PORTARIA N. 36 / 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional –ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020, e a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal; expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Pouso Alegre os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

§ 1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos cidadãos quem tenham audiência agendada por antecedência com Vereador, bem como aos usuários do Centro de Atendimento ao Cidadão, com serviços agendados em período anterior a esta Portaria.

§ 2º A restrição de que trata o **caput** aplica-se ao público externo que queira acessar o Museu Histórico Municipal Tuany Toledo, a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Especiais, Audiências Públicas, e eventos promovidos por vereadores ou terceiros no Plenário Vereador Firmo da Motta Paes, no Plenarinho Vereador Hebert de Campos, na Galeria de Artes Ricardo Galvão, na Sala de Multimídia Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria e na Sala Bernardino de Campos.

§ 2º Excetuam-se da disposição do **caput** deste artigo as Sessões Ordinária e Extraordinárias, que acontecerão sem a presença de público.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de servidores e Vereadores para participar de eventos e cursos presenciais externos.

Art. 5º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao setor de Recursos Humanos, para providências;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

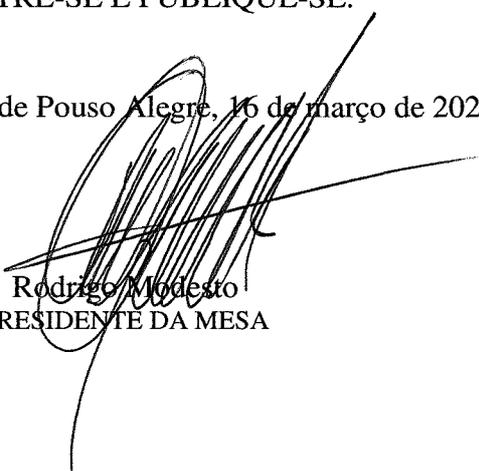
Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 16 de março de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA